



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 955, de 15 de abril de 1994.**

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 897 de 02/06/1993, que alterou o artigo 3º, § 1º da Lei Municipal n. 847, de 28/05/1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde.”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº847, de 28/05/91, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 897 de 02/06/93, passa a vigorar com a seguinte Redação:

*art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesseis) membros, em composição paritária, sendo que a paridade se dará entre os representantes da população usuária dos serviços de saúde e os outros da seguinte forma:*

- 50% (cinqüenta por cento) de usuários, totalizando 08 (oito) elementos.
- 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, totalizando 04 (quatro) elementos.
- 25% (vinte e cinco por cento) de gestores públicos e privados, totalizando 04 (quatro) elementos.

*I - 08% (oito) representantes da população usuária dos serviços de saúde:*

- a) 02 (dois) representantes de associação ou conselho comunitário rural;*
- b) 01 (um) representante de associação de moradores urbanos;*
- c) 02 (dois) representantes de entidades de caráter filantrópico;*
- d) 02 (dois) representantes de Sindicatos existentes em Manhumirim;*
- e) 01 (um) representante da paróquia de Manhumirim.*

*II – 04 (quatro) representantes de gestores públicos privados:*

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

*b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;*

*c) 01 (um) representante do Hospital e Asilo São Vicente de Paulo.*

*III – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área da saúde, por categorias:*

*a) 01 (um) representante dos médicos de Manhumirim, indicado pela Associação Médica de Manhumirim.*

*b) 02 (dois) representantes dos demais profissionais da área de saúde, tais como: Bioquímico, enfermagem, veterinária, fisioterapia, fonoaudióloga, psicologia, assistência social, nutrição e demais trabalhadores na área da saúde.*

*c) 01 (um) representante dos cirurgiões dentistas de Manhumirim.*

*§ 1º. Se alguma entidade, seja de que natureza for, não fizer a indicação de seu representante, o Conselho Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal, proporá mudanças ou remanejamentos nos incisos I, II, III deste artigo, à Câmara Municipal de Manhumirim.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 15 de abril de 1994.

*Antonio Franco Cezario*  
PREFEITO MUNICIPAL